

Parágrafo Primeiro: O valor supra será pago da seguinte forma: 85% (oitenta e cinco por cento) em até 2 dois dias da assinatura deste termo aditivo e os 15% (quinze por cento) restantes no dia 25 de abril de 2001.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula só tem validade para o presente termo aditivo do acordo coletivo, ficando ajustado que somente por novo acordo poderá ser novamente convencionada.

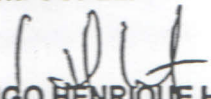
CLÁUSULA QUINTA

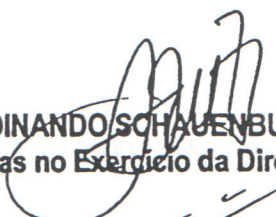
Ficam mantidos os termos das demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 24/11/1999, não modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por assim estarem certas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, perante testemunhas que abaixo também assinam.

Curitiba, 09 de Outubro de 2000.

Pela COPEL:


INGO HENRIQUE HÜBERT
Diretor Presidente


FERDINANDO SCHAUENBURG
Diretor de Finanças no Exercício da Diretoria de Administração

Pelo Sindicato:


Sindicato dos Trabalhadores em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - SINDENEL

Testemunhas:


Antonio Cláudio Lirio Santos


Arnaldo José Rigon

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, no art. 34 do art. 314 da CLT. o presente Instrumento Coletivo de Trabalho administrativo, não tendo sido apreciado o mérito. 46212.020468/0063
Curitiba, 25 de Outubro 2000


VERA LUCIA FERREIRA DE SCUZA
Agente Administrativo
Matrícula 1103768



EDISON RAUEN VIANNA
ADVOGADO OAB/PR 10.941